GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	110322-GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	SANDOVAL DA SILVEIRA SAMPAIO	03/11/2026 16:03 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00185.001110/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 00185.001110/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica corretiva e preventiva, com fornecimento e instalação de componente crítico — especificamente 1 (um) **Kit Tubo Control Box/Gerador de Raios-X (Marca Spellman)** —, incluindo alinhamento, calibração fina e integração com o sistema proprietário IA WEKNOW, destinados ao scanner de inspeção de bagagens **NUCTECH (Modelo CX 6040BI / SN: TFNAP-IX-150263)**, instalado nas dependências da Secretaria de Segurança Presidencia:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDICO DE CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento de sistema de inspeção por RAIO-X (scanner de bagagens), marca NUCTECH modelo, CX6040BI, mão de obra de instalação de 01 (um) Kit Tubo/Gerador (tecnologia Spellman/Nuctech), alinhamento técnico e calibração fina sistêmica, a serem executados nas dependências do Secretaria de Segurança da Presidência , Brasília-DF	CATSER 5720	UN	01	R$ 7.256,00	**R$ 7.256,00**
02	- Kit Tubo Control box Spellman SN: TFNAP-IX-150263	CATMAT 607658	UN	01	R$ 63.337,33	**R$ 63.337,33**
VALOR TOTAL DO GRUPO (LOTE 01)						**R$ 70.593,33**

1.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4**.** O prazo de vigência da contratação é de 90 **(noventa) dias**, contado da data de **assinatura do Termo de Contrato**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O Termo de Contrato oferece o detalhamento integral das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução e obrigações das partes na contratação

1.6. Em caso de divergências entre a descrição contida no código CATSER e da descrição da tabela do item 1.1, prevalecerá a descrição da referida tabela

1.7. A presente contratação observa o Princípio da Padronização, conforme o art. 43 da Lei nº 14.133/2021, visando manter a uniformidade técnica dos equipamentos de inspeção por raios-x utilizados pela segurança presidencial.

1.8. A exigência de componentes compatíveis com a tecnologia Spellman/Nuctech e a integração nativa com o sistema IA WEKNOW justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade operacional, a intercambialidade de peças sobressalentes e a eficiência na manutenção corretiva.

1.9. A adoção de padrões técnicos diversos dos já instalados implicaria em custos elevados de readequação de software, treinamento de operadores e riscos de incompatibilidade sistêmica, o que seria antieconômico e prejudicial à segurança orgânica do GSI/SPR.

1.10. DA INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO E DA INDISSOCIABILIDADE DO OBJETO

1.10.1. A tentativa de segmentar a contratação em itens independentes (Material e Serviço) traz manifesto risco de exclusão mútua de garantias. Caso a empresa 'A' vença o fornecimento do componente (CATMAT) e a empresa 'B' vença a mão de obra (CATSER), qualquer falha subsequente no equipamento de Raios-X resultará em conflito de responsabilidade técnica. A instaladora alegará vício de fabricação da peça, enquanto a fabricante alegará erro de instalação, deixando o GSI/SPR sem cobertura técnica e com o sistema de segurança presidencial inoperante.

1.10.2. Para fins de julgamento e adjudicação, a licitação será realizada por Grupo Único (Lote Único), vinculando obrigatoriamente os Itens 01 e 02 à mesma empresa vencedora. Essa modelagem justifica-se pela indissociabilidade do resultado pretendido: a substituição do gerador exige calibração técnica fina e integração lógica com o software proprietário IA WEKNOW. A unificação do lote resguarda a Administração contra o risco de conflito de responsabilidades técnicas e a consequente perda da garantia contratual de 12 meses, assegurando a continuidade operacional e a segurança das instalações presidenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. A necessidade desta contratação advém da falha técnica identificada no sistema de inspeção por Raios-X NUCTECH CX 6040BI (S/N: TFNAP-IX-150263), peça fundamental na estrutura de controle de acesso das instalações presidenciais. O equipamento apresenta desgaste em seu componente de geração de imagem (Kit Tubo/Gerador), o que compromete a eficácia da detecção de ameaças. A Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) processa

um fluxo aproximado de 8 mil registros diários, e a indisponibilidade deste ativo vulnerabiliza a proteção do Presidente e do Vice-Presidente da República.

2.2. A demanda está devidamente prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 130/2025 e guarda estrita conformidade com as atribuições de segurança de instalações conferidas ao Gabinete de Segurança Institucional pelo Decreto nº 11.676/2023.

2.3. A viabilidade técnica e a adequação do mercado foram analisadas no ETP nº 40/2026, que concluiu pela necessidade de uma solução integrada de manutenção corretiva e fornecimento de peças originais/compatíveis para assegurar a continuidade do serviço público.

2.4. Justifica-se a contratação externa pela inexistência, no quadro de servidores do órgão, de técnicos certificados e habilitados para a intervenção em equipamentos de inspeção por raios-x de alta complexidade, que exigem conformidade técnica com as normas de proteção radiológica da CNEN.

2.5. A manutenção corretiva com substituição de componentes específicos (Kit Tubo Spellman) apresenta-se como a solução de maior economicidade para a Administração, pois restaura a plena funcionalidade de um ativo de alto valor, evitando o dispêndio significativamente maior que seria necessário para a aquisição de um novo sistema de inspeção.

2.6. Em observância ao Decreto nº 9.507/2018, certifica-se que o objeto desta contratação caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do GSI/SPR.

2.7. Os serviços de manutenção técnica no scanner de raios-x visam assegurar a disponibilidade de meios tecnológicos para o exercício das atribuições finalísticas de segurança institucional, não abrangendo atividades que envolvam a tomada de decisão ou o exercício de competências exclusivas de Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP nº 40/2026), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observará as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de recursos naturais e a poluição ambiental, especialmente no manuseio de componentes eletrônicos.

4.1.2. Logística Reversa: Os componentes substituídos (Kit Gerador/Tubo avariado) deverão ser recolhidos pela contratada e destinados a descarte ambientalmente adequado, conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. Ficam dispensadas outras exigências de sustentabilidade mais gravosas (como selos ambientais de fabricação), sob pena de restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto trata de reposição de peça técnica necessária para manter a interoperabilidade com o sistema IA WEKNOW e a segurança das instalações do GSI/SPR.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação de peças do fabricante Spellman (modelo compatível com NUCTECH CX 6040BI), em razão da necessidade de manter a compatibilidade com a tecnologia IA WEKNOW e a integridade do sistema original, observados os princípios da padronização e da continuidade operacional

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Técnica Facultativa

4.5**.** Visando o pleno conhecimento das condições operacionais do equipamento e do local de execução, faculta-se às empresas licitantes a realização de Vistoria Técnica prévia.

4.6. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado junto à Coordenação de Logística por meio do e-mail: toso@presidencia.gov.br(Sgt TOSO) e montenegrops@presidencia.gov.br(SGT MONTENEGRO), Fone de contato 3411-6591, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração formal atestando que conhece as condições e peculiaridades locais, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início dos serviços será de até 8 **(oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

5.2. O **Prazo Global de Execução** para o fornecimento do componente, instalação, alinhamento, calibração fina, testes operacionais e entrega da solução completa será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do início efetivo dos serviços.

5.3**.** Atrasos comprovadamente decorrentes de trâmites aduaneiros ou de fiscalização por órgãos de controle/anuência (a exemplo da CNEN), não imputáveis à Contratada, ensejarão a prorrogação justificada do prazo de execução, mediante comprovação documental nos autos.

5.4. A manutenção preventiva será realizada de forma integrada e concomitante à intervenção corretiva no equipamento de inspeção por Raios-X *NUCTECH CX 6040BI*, devendo a CONTRATADA observar as seguintes rotinas, exigências e prazos

5.4.1. Escopo das Atividades Preventivas: A intervenção preventiva compreenderá obrigatoriamente:

a) Inspeção física e mecânica geral da estrutura, esteira transportadora, túnel de inspeção e cortinas de proteção plumbífera;

b) Limpeza técnica interna dos componentes eletrônicos, placas de controle, módulos geradores e fontes de alimentação, com remoção de poeira e resíduos acumulados;

c) Verificação, reaperto e teste de integridade de todo o chicote elétrico, conectores de alta tensão e cabos de sinal;

d) Checagem dos níveis do óleo isolante do monobloco/gerador e verificação de eventuais pontos de vazamento;

e) Teste de sensibilidade, alinhamento óptico-eletrônico e calibração fina dos detectores de imagem;

f) Verificação dos parâmetros de integração lógica e operacional do equipamento com o software proprietário *IA WEKNOW*; e

g) Medição de fuga de radiação e realização de levantamento radiométrico completo para atestar a segurança dos operadores e usuários, em estrita conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.4.2. Comprovação e Aceite: Ao término dos procedimentos preventivos e corretivos, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à fiscalização o respectivo **Relatório de Intervenção Técnica (RIT)**, acompanhado do **Laudo de Levantamento Radiométrico** assinado por profissional habilitado, sendo a apresentação destes documentos condição indispensável para o recebimento provisório do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR), em Brasília-DF.

5.6. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário das 09h às 18h, podendo haver ajustes conforme a necessidade e autorização da fiscalização para não interferir no fluxo de segurança.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todas as ferramentas, softwares de diagnóstico e equipamentos de medição radiológica necessários, além do fornecimento do Kit Tubo/Gerador novo e original.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda tem como base as seguintes características:

5.8.1. Equipamento: Scanner NUCTECH CX 6040DBI (S/N: TFNAP-IX-150263).

5.8.2. Fluxo Operacional: Aproximadamente 8 mil registros diários, exigindo que o serviço seja ágil e com o mínimo de impacto na barreira de segurança.

5.8.3. O componente a ser substituído possui peso e volume significativos, exigindo logística adequada para transporte e manuseio dentro das instalações presidenciais.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (serviço de manutenção pontual).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade técnica e a garantia prestada pela Contratada limitam-se ao fornecimento do Kit Tubo/Gerador Spellman, à sua correta instalação, alinhamento, calibração e aos serviços diretamente executados.

6.2. Caso durante ou após a instalação sejam identificadas falhas pré-existentes ou defeitos em componentes estranhos ao objeto desta contratação, a Contratada registrará formalmente a ocorrência em relatório técnico. Tal circunstância não impedirá o recebimento e o pagamento das peças regularmente fornecidas e dos serviços executados em conformidade com o edital.

Garantia dos Serviços e Peças:

6.3. O prazo de garantia do Kit Tubo/Gerador fornecido e dos serviços de manutenção corretiva executados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e vigência da garantia técnica

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante a verificação da entrega da peça e a correta prestação do serviço técnico.

7.2. A medição será única, realizada após a conclusão de todas as etapas: instalação da peça, testes de calibração, verificação de integração de software e emissão de laudo radiométrico.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada a entrega do Relatório de Intervenção Técnica (RIT) assinado por técnico habilitado da contratada, atestando a conclusão da instalação do Kit Gerador e a realização de testes funcionais com sucesso, acompanhado da respectiva Guia de Remessa ou Nota Fiscal.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para fins de recebimento provisório, considera-se a entrega do Relatório de Intervenção Técnica assinado pelos técnicos da contratada.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Reajuste

7.38.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2026**.**

7.38.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. . Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial), de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.4.7.1. Aplica-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando a inexecução parcial se referir a:

a) Entrega de Kit Tubo/Gerador com especificações técnicas (S/N ou marca) divergentes daquelas aprovadas na proposta e no ETP;

b) Falha na calibração que resulte em qualidade de imagem insuficiente para a identificação de ameaças conforme os padrões da tecnologia IA WEKNOW;

c) Deixar de realizar o levantamento radiométrico após a instalação, colocando em risco a segurança dos operadores e usuários.

8.2.4.7.2. Aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato caso a contratada deixe de retirar e dar a destinação ambiental correta (logística reversa) aos componentes substituídos no prazo estabelecido.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. Regime de Execução: O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, visto que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades e a natureza dos serviços a serem executados, bem como a peça a ser fornecida.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção e assistência técnica de equipamentos geradores de radiação ionizante, expedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos da Resolução CNEN nº 3.01/2011 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e normas complementares aplicáveis.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Da participação e condicionamento à ampla concorrência

9.15.1**.** A participação no presente certame é destinada **exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item com valor estimado inferior a R$ 80.000,00.

9.15.2. Caso a sessão pública restrita às MEs e EPPs resulte **deserta ou fracassada** (por ausência de licitantes, inabilitação das participantes ou apresentação de propostas com valores superiores ao orçamento estimado constante do instrumento convocatório), a Administração aplicará formalmente o disposto no **art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006** c/c art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015.

9.15.3. Ocorrida a hipótese prevista no subitem anterior, o certame será imediatamente reaberto e republicado sob o regime de **Ampla Concorrência**, garantindo-se a participação de empresas de médio e grande porte para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. A certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. A certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, indicando o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a ser apresentada pelo fornecedor juntamente com as demonstrações contábeis.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar obrigatoriamente:

9.32.1. Licença ou Autorização de Operação vigente expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN/ANSN) em nome do licitante, para atuação em manutenção/assistência técnica em equipamentos geradores de radiação ionizante (Normas CNEN NN 3.01 e 6.02).

9.32.2. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada da indicação do Responsável Técnico habilitado.

9.32.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. A indicação da marca Spellman para o Kit Tubo/Gerador fundamenta-se no Princípio da Padronização e na Compatibilidade Técnica (Art. 41, I, c/c Art. 43, IV, da Lei 14.133/21). A integração nativa com o software IA WEKNOW e a estrutura física do scanner Nuctech CX 6040D inviabilizam a utilização de componentes universais, sob risco de perda de performance dos algoritmos de detecção automática e comprometimento da garantia do conjunto

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a experiência prévia do fornecedor na prestação de serviços de manutenção técnica (corretiva ou preventiva) e/ou calibração em equipamentos de inspeção por Raios-X (scanners de bagagens ou volumes).

9.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,é de **R$ 70.593,33** (setenta mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de preço foi obtida por meio de consulta direta a fornecedores especializados no mercado nacional, considerando a especificidade técnica do componente (Kit Gerador Spellman) e a necessidade de integração com o software de inteligência artificial IA WEKNOW do scanner NUCTECH.

10.3. O valor estimado global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) Fornecimento do Kit Gerador completo (monobloco, cabos de alta tensão e conectores);

b) Mão de obra técnica especializada para instalação e calibração;

c) Realização de testes de aceitação e integração de software;

d) Emissão de laudo de levantamento radiométrico por Supervisor de Proteção Radiológica;

e) Tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

10.4. Para fins de julgamento, será adotado o critério de Menor Preço Global, considerando que o serviço e o fornecimento da peça são indissociáveis para o perfeito funcionamento do equipamento de segurança.

10.5. A pesquisa de preços priorizou os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido justificada nos autos a inviabilidade de utilização de preços de bancos de dados públicos em razão da singularidade técnica e especificidade do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 110322;

II) Fonte de recursos:1000;

III) Programa de trabalho: 04122210146930001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) . Plano interno: 00154350000

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários alocados ao GSI/SPR, devendo ser integralmente segregadas por elemento de despesa, conforme a natureza de cada item do Grupo Único:

11.2.1. Quanto ao Item 01 (Serviço de Manutenção): Os recursos correrão sob a Natureza de Despesa 339039, no valor de R$ 7.256,00.

11.2.2. Quanto ao Item 02 (Fornecimento do Kit Gerador): Os recursos correrão sob a Natureza de Despesa 339030, no valor de R$ 63.337,33.

11.2.3. A indicação detalhada da classificação orçamentária e a respectiva Nota de Empenho serão formalizadas pela Coordenação de Orçamento e Finanças **previamente à assinatura do Termo de Contrato**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Fiscal do Contrato e pela unidade gestora da contratação (CGLOG/GSI), com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

12.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos, devendo o fornecedor observar todas as diretrizes de segurança da informação e de proteção radiológica neles contidas.

12.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

12.5. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica. Será formalizado com o contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica. Será formalizado com o contrato

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GILBERTO GEOVANY TOSO

Integrante Técnico

PAULO MARCELO DA SILVA MONTENEGRO

Integrante Técnico

SANDOVAL DA SILVEIRA SAMPAIO

Integrante Administrativo

GUSTAVO BRANDAO DE BARROS CORREIA

Chefe da Coordenação Técnica

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00185.001110/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de manutenção técnica corretiva e preventiva, com fornecimento e instalação de 1 (um) **Kit Tubo Control Box/Gerador de Raios-X (Marca Spellman)**, com alinhamento, calibração fina e integração ao software proprietário IA WEKNOW, destinados ao scanner de inspeção de bagagens **NUCTECH (Modelo CX 6040BI / SN: TFNAP-IX-150263)**, em uso pela Secretaria de Segurança Presidencial.

2.2. A Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), de acordo com o Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, é responsável por zelar pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, respectivos familiares, e de outras autoridades ou personalidades, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República.

2.3. No âmbito da SPR, a Coordenação-Geral de Segurança de Instalações (CGSI), pertencente ao Departamento de Segurança (DSEG), é responsável pela proteção das instalações presidenciais. Para cumprir as exigências legais relacionadas à segurança dos palácios e residências oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, bem como de seus familiares.

2.4. Atualmente, as barreiras de segurança dos palácios presidenciais e seus anexos operam com um fluxo intenso de aproximadamente 8 mil registros diários. Identificou-se a necessidade premente de manutenção corretiva e substituição de componentes vitais (Kit Tubo/Gerador) no sistema de inspeção por Raios-X modelo **NUCTECH CX 6040BI**. A ausência de um contrato vigente para tais serviços compromete a disponibilidade do equipamento, gerando o risco de paralisação total dos pontos de inspeção, o que vulnerabiliza a integridade das instalações e das autoridades protegidas.

2.5. Considerando a complexidade e a criticidade das atividades de guarda e vigilância, é imprescindível o uso de equipamentos de raios-x que assegurem controle eficaz nos diversos eventos na segurança das instalações presidenciais. Para que tal solução continue em plena operação, é necessário tanto a manutenção preventiva como também a corretiva com substituição de peças.

2.6. A manutenção preventiva é necessária para se evitar a degradação da solução e reduzir a probabilidade de falhas dos equipamentos componentes da mesma. Ressalta-se que diariamente, em dias úteis, há aproximadamente 8 mil registros pelas cancelas distribuídas pelo Palácio do Planalto e anexos, o que demanda solução de pronto emprego a fim de sanar eventuais panes e prover continuidade nos serviços.

2.7. Já a manutenção corretiva visa a substituição das peças componentes da solução que se desgastaram ou falharam ao longo do tempo, resultando em panes no funcionamento da mesma, comprometendo sua operação integrada.

2.8. Por fim, é relevante ressaltar que a Presidência da República não possui pessoal especializado, habilitado ou certificado para executar os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva do equipamento em questão, o que enseja a contratação de pessoal especializado para tal, com a finalidade de fornecer esses materiais para serem empregados por empresa especializada no fornecimento de serviços

2.9. A participação no presente certame é destinada **exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item com valor estimado inferior a R$ 80.000,00.

2.9.1. Caso a sessão pública restrita às MEs e EPPs resulte **deserta ou fracassada** (por ausência de licitantes, inabilitação das participantes ou apresentação de propostas com valores superiores ao orçamento estimado constante do instrumento convocatório), a Administração aplicará formalmente o disposto no **art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006** c/c art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015.

2.9.2. Ocorrida a hipótese prevista no subitem anterior, o certame será imediatamente reaberto e republicado sob o regime de **Ampla Concorrência**, garantindo-se a participação de empresas de médio e grande porte para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Técnica - CGLOG	GUSTAVO BRANDÃO DE BARROS CORREIA - Maj (EB)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de manutenção corretiva e a substituição das peças deverão ser concluídos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de início ou recebimento da Nota de Empenho, visando minimizar o tempo de indisponibilidade da barreira de segurança. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Secretaria de Segurança Presidencial,situada na Avenida N-2 Norte - S/N - Sala 100, Fundo do Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, em horário das 09h às 11h30min e das14h às 17h30min, observando-se os protocolos de segurança e sigilo necessários para o acesso às instalações palacianas.

4.2. O objeto da contratação deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano (12 meses), cobrindo tanto os serviços executados quanto as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo.

4.2.1. Todos os componentes devem ser novos, de primeiro uso (sem sinais de recuperação ou reforma), acompanhados de seus respectivos manuais e. acessórios originais de fábrica.

4.3. A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de inspeção por Raios-X de alta energia, preferencialmente do modelo NUCTECH CX 6040BI ou similar.

4.4. , Os técnicos indicados para a execução do serviço devem possuir treinamento específico e certificação para operação e manutenção de scanners de segurança, incluindo conhecimentos em proteção radiológica, dado que a Administração não possui pessoal próprio habilitado.

4.5. Todos os insumos e peças fornecidos, especialmente o Kit Tubo/Gerador, deverão ser novos, sem uso anterior, e manter a compatibilidade integral com a tecnologia IA WEKNOW do equipamento original para não comprometer a eficácia da detecção automatizada.

4.6. A contratada será responsável pelo descarte adequado de eventuais componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente para resíduos eletrônicos e materiais que possam conter componentes sensíveis.

4.7. Os serviços devem observar as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais diretrizes de segurança do trabalho aplicáveis à manutenção de equipamentos emissores de radiação ionizante.

4.8. Recebimento Provisório: Realizado imediatamente após a conclusão do serviço para testes de funcionalidade.

4.9. Recebimento Definitivo: Em até 15 (quinze) dias, após a verificação do pleno funcionamento do sistema de inspeção e entrega dos manuais técnicos e termos de garantia.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas pesquisas de mercado para identificar empresas especializadas na manutenção de scanners de segurança, especificamente para o modelo NUCTECH CX 6040BI. A prospecção confirmou a existência de fornecedores capazes de fornecer tanto a mão de obra técnica qualificada quanto os componentes críticos necessários, como o Kit Tubo/Gerador Spellman.

5.2. Para a definição do valor de referência, foram analisadas propostas de empresas especializadas que demonstraram capacidade técnica para o fornecimento do Kit Tubo/Gerador Spellman (SN: TFNAP-IX-150263) e a execução dos serviços de manutenção no scanner NUCTECH CX 6040BI. A tabela abaixo resume o levantamento realizado:

Fornecedor	Valor Total (Peças + Serviços)	Prazo de Execução	Garantia
VMI Sistemas de Segurança	**R$ 49.808,00**	15 dias	12 meses
ABN Representações	**R$ 77.456,00**	20 dias	12 meses
NDSUL Security	**R$ 82.139,00**	15 dias	3 meses
MÉDIA DE MERCADO	**R$ 69.801,00**		

5.2.1. Considerações sobre as Propostas

5.2.1.1. Observou-se uma variação de preços entre R$ 49.808,00 e R$ 82.139,00, o que justifica a adoção da média aritmética para balizar o valor estimado da contratação.

5.2.1.2. As propostas mostram-se exequíveis dentro dos prazos operacionais da SPR, com a maioria dos fornecedores oferecendo a garantia de 1 ano solicitada na requisição inicial.

5.2.1.3. As propostas foram coletadas seguindo os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando pesquisa direta com fornecedores (Inciso III).

5.3. As empresas consultadas demonstraram capacidade técnica para o atendimento imediato, com prazos de execução variando entre 15 e 20 dias. A variação de preços observada (aproximadamente 39% entre a menor e a maior proposta) indica que a modalidade **Pregão Eletrônico** é a mais adequada, pois permitirá a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa através da disputa pública, garantindo a ampla competitividade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento e instalação de componentes críticos, especificamente o Kit Tubo/Gerador de Raios-X (Spellman), destinados ao sistema de inspeção de volumes modelo NUCTECH CX 6040BI (SN: TFNAP-IX-150263).

6.2. A solução não se limita à simples entrega do material, mas compreende um ciclo completo de intervenção técnica:

6.2.1. Diagnóstico e Substituição: Remoção do componente avariado e instalação do novo Kit Gerador, garantindo a compatibilidade com a tecnologia de Inteligência Artificial (WEKNOW) do equipamento.

6.2.2. Manutenção Corretiva: Reparo de eventuais falhas eletrônicas ou mecânicas detectadas durante a intervenção.

6.2.3. Manutenção Preventiva: Realização de ajustes técnicos, calibração de sensores e testes de emissão radiológica para assegurar a longevidade do ativo.

6.2.4. Logística e Insumos: Fornecimento integral de peças, ferramentas, softwares de diagnóstico e deslocamento de equipe técnica especializada até as instalações da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR/GSI) em Brasília-DF.

6.3. Resultados Esperados Com a implementação desta solução, a Administração busca:

6.3.1 Restabelecer o pleno funcionamento da barreira de segurança, suportando a demanda de 8 mil registros diários.

6.3.2. Garantir que o controle de acesso aos palácios presidenciais utilize tecnologia de inspeção confiável para a detecção de ameaças.

6.3.3. Assegurar que os níveis de radiação do equipamento estejam rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelas normas da CNEN, protegendo operadores e o público geral.

6.4. A solução inclui o compromisso da contratada com a garantia técnica de 12 (doze) meses e a responsabilidade pelo descarte sustentável dos componentes substituídos, fechando o ciclo de manutenção do equipamento sem gerar passivos ambientais para o órgão.

6.5. Dos Prazos e da Vistoria Técnica:

6.5.1. Para viabilizar a logística especializada de transporte, eventuais trâmites aduaneiros do insumo crítico e os testes radiométricos de calibração fina, o prazo global de execução será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início efetivo dos serviços (até 8 (oito) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Empenho).

6.5.2. Assegurar-se-á aos licitantes interessados o direito à realização de Vistoria Técnica Facultativa prévia ao scanner, para aferição presencial do estado atual e das condições do local de instalação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.2. Estruturação da Solução em Itens Distintos

7.2.1. A solução técnica foi estruturada em 2 (dois) itens independentes para fins de estrita adequação contábil e orçamentária, conforme os códigos de catalogação da Administração Pública Federal:

Item	Descrição do Objeto	Código de Catálogo	Qtd.	Natureza de Despesa (ND)
01	Manutenção técnica corretiva e preventiva em equipamento de Raios-X, envolvendo mão de obra de instalação de 01 (um) Kit Tubo/Gerador (tecnologia Spellman/Nuctech)., alinhamento técnico e calibração fina sistêmica.	**CATSER 5720**	01	**339039**
02	01 (um) Kit Tubo Control box Spellman SN: TFNAP-IX-150263(tecnologia Spellman/Nuctech).	**CATMAT 607658**	01	**339030**

7.3. Da Divisão do Objeto e Diretriz de Adjudicação por Grupo Único

7.3.1. Em estrito cumprimento às orientações de controle e planejamento dispostas no Despacho SEI nº 7597003, estabelece-se a divisão do objeto em 2 (dois) itens distintos para fins de adequada classificação orçamentária e catalogação de materiais e serviços da Administração Pública Federal.

7.3.2. Todavia, com vistas a resguardar a integridade técnica da barreira de segurança orgânica do GSI/SPR, determina-se a aglutinação dos itens em um Grupo Único (Lote Único) para fins de licitação e julgamento.

7.3.3. A modelagem em grupo unificado é indispensável para mitigar o risco de exclusão mútua de garantias contratuais. A adjudicação a fornecedores distintos para o componente físico (material) e para a mão de obra (serviço) geraria inevitável conflito na identificação do nexo causal de eventuais falhas pós-intervenção (impasse entre vício de fabricação da peça ou erro de instalação/calibração sistêmica), inviabilizando a execução da garantia técnica de 12 (doze) meses e prolongando a inoperabilidade de sistema crítico para o controle de acessos presidenciais.

7.3.4. Ademais, a substituição do gerador exige calibração fina e integração lógica com o software proprietário IA WEKNOW, demandando que a responsabilidade técnica do início ao fim do certame recaia sobre um único executor qualificado perante o resultado final esperado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 70.593,33

8.1. O preço total da aquisição está estimado em R$ 70.593,33 (setenta mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

8.2. Em estrita observância aos ditames de adequação contábil e orçamentária apontados pela área de controle, o montante global estimado para a contratação, no valor de R$ 70.593,33, foi segregado proporcionalmente com base nas pesquisas de preço anexas aos autos, visto que o componente físico (Kit Gerador) representa a parcela eletiva mais onerosa do certame.

8.3. Diante disso, a dotação orçamentária para o atendimento da despesa será dividida da seguinte forma:

8.3.1. Parcela de Material (Kit Gerador Spellman/Nuctech): Classificada na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), perfazendo o valor estimado de R$ 63.337,33.

8.3.2. Parcela de Serviço (Instalação e Calibração IA WEKNOW): Classificada na Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), retendo estritamente a fração referente à mão de obra especializada, no valor estimado de R$ 7.256,00.

8.4. Ressalta-se que, apesar da segregação orçamentária para fins de empenho e escrituração contábil, os itens permanecem vinculados em Grupo Único de Adjudicação, garantindo que a execução e a garantia técnica de 12 meses recaiam sobre a mesma empresa contratada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em estrito cumprimento ao princípio do parcelamento (Art. 47 da Lei nº 14.133/2021) e para fins de conformidade com as classificações orçamentárias federais, o objeto foi dividido em itens separados de Material (CATMAT) e Serviço (CATSER).

9.2. Todavia, com vistas a resguardar a integridade técnica da barreira de segurança orgânica do GSI/SPR, determina-se a aglutinação dos itens em um Grupo Único (Lote Único) para fins de licitação e adjudicação. A modelagem em grupo unificado impede o fracionamento da execução entre fornecedores distintos, cenário que geraria o risco de exclusão mútua de garantias contratuais. Caso uma empresa fornecesse a peça e outra realizasse a mão de obra, eventual falha pós-intervenção resultaria em impasse na identificação do nexo causal do defeito, inviabilizando a cobertura técnica de 12 meses e trazendo manifesto prejuízo ao erário.

9.3. Ademais, a substituição do gerador exige integração lógica nativa e calibração fina com o software proprietário IA WEKNOW, demandando que a responsabilidade técnica do início ao fim do certame recaia sobre um único executor qualificado, mitigando custos administrativos e garantindo a celeridade de 15 a 20 dias para o restabelecimento do ativo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não é o caso

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda encontra-se devidamente alinhada ao **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 130/2025** e ao Plano de Contratações Anual do órgão, visando a sustentabilidade logística do aparato de segurança presidencial

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício é a garantia da integridade física das autoridades protegidas (Presidente e Vice-Presidente da República) e do patrimônio público. A restauração do sistema de Raios-X NUCTECH CX 6040BI assegura que a triagem de volumes nas entradas dos palácios seja realizada com tecnologia de alta precisão, evitando a entrada de armas, explosivos ou itens ilícitos.

12.2. Considerando o volume de 8 mil registros diários, a contratação evita o "efeito gargalo" nas recepções. A disponibilidade plena do equipamento reduz o tempo de espera e garante que a segurança não seja negligenciada em momentos de pico, mantendo a eficiência do controle de acesso sem comprometer a celeridade necessária ao funcionamento da Presidência.

12.3. A substituição do Kit Tubo/Gerador e a realização de manutenção preventiva prolongam a vida útil de um ativo de alto valor agregado. Esta intervenção evita a necessidade de substituição precoce de todo o scanner de Raios-X, o que representaria um custo significativamente maior para o Erário. Além disso, a garantia de 12 meses protege a Administração contra novos dispêndios no curto prazo.

12.4. A contratação assegura que o equipamento opere dentro dos padrões técnicos exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). A calibração e os testes radiométricos incluídos na solução protegem a saúde dos operadores (servidores e militares) e do público externo, mitigando riscos de exposição indevida à radiação ionizante.

12.5. Ao optar por uma contratação integrada (peças + serviços) via Pregão Eletrônico, a Administração alcança a proposta mais vantajosa através da disputa de mercado, reduzindo o esforço de gestão contratual e eliminando conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes fornecedores.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilização da contratação e o restabelecimento da plena operacionalidade do sistema de Raios-X NUCTECH CX 6040BI, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1.1. Fase Interna (Planejamento e Instrução)

13.1.2. Elaborar o TR com base nos requisitos técnicos definidos neste ETP, garantindo a descrição precisa do Kit Tubo/Gerador e das obrigações de manutenção.

13.1.3. Anexar formalmente o Mapa Comparativo nº 43/2026 e as propostas da VMI, ABN e ND SUL para balizar o valor máximo aceitável de R$ 70.593,33

13.1.4. Submeter o processo à assessoria jurídica para validação do edital e da minuta do contrato, com foco na conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Confirmar junto ao setor financeiro a reserva de recursos para o empenho da despesa, observando o alinhamento com o DFD 130/2025.

13.2. Fase Externa (Seleção do Fornecedor)

13.2.1. Publicar o edital de Pregão Eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo o prazo legal para a fase de lances.

13.2.2. Rigorosa conferência das certidões e atestados de capacidade técnica das empresas licitantes, garantindo que a vencedora possua expertise comprovada em scanners NUCTECH.

13.3. Gestão e Execução Contratual

13.3.1. Nomear formalmente os fiscais técnico e administrativo da CTEC para acompanhar a execução dos serviços e a troca da peça.

13.3.2. Organizar, junto ao Gabinete de Segurança Institucional, a autorização de entrada dos técnicos da empresa vencedora nas áreas sensíveis para a realização do serviço.

13.3..3 Proceder ao levantamento radiométrico e testes de funcionalidade da tecnologia IA WEKNOW imediatamente após a instalação do Kit Gerador, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. Gestão do Risco de Descontinuidade

13.4.1. A ampliação do prazo de execução para 30 dias corridos atua como medida mitigadora contra atrasos decorrentes do desembaraço de componentes com emissão radiológica, alinhando a exigência editalícia à realidade da cadeia de suprimentos sem comprometer a segurança das instalações presidenciais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Resíduos Eletroeletrônicos (E-lixo) A substituição do Kit Tubo/Gerador Spellman e demais componentes eletrônicos gera resíduos classificados como lixo eletrônico. O descarte inadequado desses materiais pode liberar metais pesados e substâncias tóxicas no solo e em lençóis freáticos.

14.1.2. Medida Mitigadora: A contratada deverá ser responsável pela logística reversa, retirando os componentes substituídos das instalações da SPR /GSI e destinando-os a centros de reciclagem ou descarte licenciados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.2. Segurança Radiológica e Fontes de Radiação Equipamentos de Raios-X operam mediante geração de radiação ionizante. Embora não utilizem fontes radioativas permanentes (como o Cobalto-60), o gerador avariado ou o novo equipamento mal calibrado podem oferecer riscos de exposição indevida se não forem manuseados corretamente.

14.2.1. Medida Mitigadora: A empresa vencedora deverá realizar testes de levantamento radiométrico após a instalação da nova peça, garantindo que não haja vazamentos de radiação para o ambiente externo e que os níveis estejam em estrita conformidade com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

14.3. Emissão de Gases e Deslocamento O impacto ambiental direto da execução do serviço é considerado baixo e local, restringindo-se ao deslocamento de técnicos e transporte de peças.

14.3.1. Medida Mitigadora: Exigência de que o transporte das peças seja realizado de forma segura, utilizando embalagens adequadas para proteção contra impactos que possam causar danos ao óleo isolante contido no interior do gerador de raios-x.

14.4. Conclusão sobre a Sustentabilidade A contratação é considerada ambientalmente sustentável, pois prioriza a manutenção e recuperação de um ativo tecnológico existente, evitando o descarte prematuro de todo o scanner de Raios-X (que pesa centenas de quilos), o que geraria um impacto ambiental significativamente maior do que a simples troca de componentes específicos.

14.4.1. Em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deverá apresentar, no ato da retirada do componente substituído (Kit Tubo/Gerador), o respectivo Plano de Descarte ou Comprovante de Destinação Final Ambientalmente Adequada, assegurando que o passivo ambiental gerado pela troca de peças de alta complexidade seja mitigado conforme as normas vigentes.

14.5. A presente contratação encontra-se formalmente alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da Presidência da República. A opção pela manutenção corretiva e pontual com substituição do Kit Gerador, acompanhada do compromisso de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, evita o descarte prematuro do equipamento de Raios-X como um todo, promovendo a otimização dos recursos públicos, a extensão do ciclo de vida dos ativos tecnológicos e a mitigação dos impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, esta equipe de planejamento considera a contratação **viável**, recomendando o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e abertura da fase externa da licitação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GILBERTO GEOVANY TOSO

Integrante Técnico

PAULO MARCELO DA SILVA MONTENEGRO

Integrante Técnico

SANDOVAL DA SILVEIRA SAMPAIO

Integrante Administrativo

GUSTAVO BRANDAO DE BARROS CORREIA

Chefe da Coordenação Técnica